



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 193
QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

Página 6101

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Despacho

Direcção Regional da Solidariedade e Solidariedade Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

Despacho



S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Despacho n.º 1075/2009 de 8 de Outubro de 2009

Tendo presente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 04 de Agosto, que introduziu para o ensino básico da Região o conceito de currículo regional e estabeleceu os princípios orientadores a que se subordina a respectiva fixação, bem como a necessidade de coordenação do mesmo com os currículos nacional e de escola;

Atendendo à necessidade de desenvolvimento e operacionalização do Currículo Regional da Educação Básica, e ainda da coordenação das equipas de trabalho afectas a cada área curricular;

É criada uma comissão de âmbito regional com o objectivo de operacionalizar, nos termos do estipulado no Decreto Legislativo Regional acima referido, em articulação com a Direcção Regional da Educação e Formação e com as unidades orgânicas do sistema educativo Regional, o currículo regional da educação básica.

A Comissão Coordenadora do Currículo Regional da Educação Básica tem a seguinte composição:

- Maria Luísa Garcia Alonso, Professora Associada na Universidade do Minho, Doutorada em Ciências da Educação, que preside.
- Lucília de Fátima Diogo de Oliveira Alves Leite Gonçalves, Directora de Serviços Pedagógicos da Direcção Regional da Educação e Formação, Mestre em Supervisão Pedagógica pela Universidade de Aveiro, que coordena o apoio logístico.
- Francisco José Rodrigues de Sousa, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, Doutorado em Ciências de Educação, especialidade de Desenvolvimento Curricular.
- Maria da Conceição Carvalho de Medeiros, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo de Recrutamento 300 – Português do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário da Escola Básica Integrada de Ginetes, Mestre em Supervisão Pedagógica pela Universidade de Aveiro e Doutorada em Necessidades Educativas Especiais.
- Cristina Maria Rosa Carvalhinho, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo de Recrutamento 510 – Físico-química do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, da Escola Secundária Manuel de Arriaga, Mestre em Química (especialização em ensino), pela Universidade do Minho.

24 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Despacho n.º 1076/2009 de 8 de Outubro de 2009

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 11.º; no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 3 do artigo 32.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março, concedo autorização provisória de funcionamento e paralelismo pedagógico aos cursos básicos do ensino artístico, da escola de música da Academia Musical da Ilha Graciosa, para o ano lectivo 2009/2010.

29 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

D.R. DO DESPORTO
Extracto de Despacho n.º 468/2009 de 8 de Outubro de 2009

Por despacho da Secretária Regional da Educação e Formação, de 25 de Setembro de 2009, foi atribuído a seguinte transferência:

€ 12.001,00 - Fundo Regional do Desporto – 9700 Angra do Heroísmo, concedido para despesas correntes, relativo aos duodécimos dos meses de Abril a Setembro.

A referida transferência será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 04 Divisão 01, Código 04.03.05 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano de 2009.

25 de Setembro de 2009. - A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 1077/2009 de 8 de Outubro de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1. Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis



JORNAL OFICIAL

(PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
438-P/2009	José Alexandre Barbosa Oliveira de Jesus	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 6.604,41	€ 6.604,41	€ 1.000,00

14 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 821/2009 de 8 de Outubro de 2009

Comissão Técnica para elaboração de estudos preparatórios para a revisão da Portaria de Condições de Trabalho para os trabalhadores administrativos – Identificação dos Membros

Em conformidade com despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Janeiro de 2009, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 32, de 16 de Fevereiro de 2009, a Comissão Técnica encarregue dos estudos preparatórios para a revisão da Portaria de Condições de Trabalho para os trabalhadores administrativos, tem a seguinte composição:

Em representação da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social:

Licenciado Renato Medeiros, Director de Serviços do Trabalho, Coordenador;
Licenciada Mónica Melo, Técnica Superior.

Em representação da Vice-Presidência do Governo Regional:

Licenciada Ana Luísa Ornelas, Técnica Superior.

Em representação da Secretaria Regional da Economia:

Licenciado José António Medeiros Leite, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Por indicação da Ordem dos Advogados do Conselho Distrital dos Açores:

Licenciado Simão Barbosa, Advogado.

Por indicação da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores:

Licenciado Mário Jorge Correia Custódio, Secretário-geral da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Licenciado João Faria e Castro, Advogado, assessor.

Por indicação da UGT/Açores:

José Gonçalo Dias Botelho, Presidente da Direcção do SINDESCOM.

Por indicação da CGTP-IN/Açores:

Maria da Graça Oliveira Silva, Dirigente Sindical.

9 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 822/2009 de 8 de Outubro de 2009**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 24 de Setembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 3 000.00 (três mil euros) à UMAR – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres, destinados à comparticipação das despesas referentes a emolumentos, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias, Classificação Económica 04.07.01.

24 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1078/2009 de 8 de Outubro de 2009**

Considerando que através do despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais n.º 1037/2006, de 13 de Setembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 41, de 10 de Outubro, foram nomeados os membros da Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres;

Considerando que a Orgânica do X Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, cria novos departamentos governamentais e introduz alterações significativas a nível das competências dos diferentes organismos, tornando-se, assim, necessário proceder a uma nova nomeação dos representantes da referida Comissão;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, ainda, o disposto no artigo 23.º da Orgânica do X Governo Regional dos Açores e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/97/A, de 4 de Novembro, no seguimento de designação das entidades representadas, determino:

1. Nomear como membros da Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres, os seguintes:

- a. Maria Helena Carvalho Medeiros Viveiros, representante da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, que presidirá;
- b. Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues, em representação da Secretaria Regional da Educação e Formação;
- c. Celestina Filomena Gonçalves Oliveira, em representação da Secretaria Regional da Economia;
- d. Mónica Andreia da Costa Melo Cabral de Melo, em representação da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor;
- e. Ângela Maria Lima Mendonça Martins, em representação da Direcção Regional da Solidariedade Social;
- f. Alexandra Vitória Falcão Pereira de Viveiros, em representação da Inspecção Regional do Trabalho;
- g. Maria José Medeiros Carreiro Raposo, da Associação para a Igualdade dos Direitos da Mulher, em representação do associativismo feminino;
- h. Julieta Vasconcelos Amaral, da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e Jorge Alberto Serpa Costa Rita, da Federação Agrícola dos Açores, em representação das entidades patronais;
- i. Maria Luísa Pereira Cordeiro, da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses e Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro, da União Geral de Trabalhadores, em representação das confederações sindicais.

2. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extracto de Portaria n.º 351/2009 de 8 de Outubro de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 21 de Setembro de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

100.000,00 €, à Santa Casa da Misericórdia da Calheta – ilha de São Jorge, destinado á participação para a obra de construção do lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01

21 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 352/2009 de 8 de Outubro de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 22 de Setembro de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

250.000,00€, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Terceira, destinado á participação para as despesas decorrentes do COMPAMID no mês de Setembro.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família e Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

22 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 353/2009 de 8 de Outubro de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 25 de Setembro de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

47.000,00 €, à Mãe de Deus - Associação de Solidariedade Social – São Miguel, destinado à comparticipação para a aquisição de equipamento e obras de remodelação no edifício para criação de valência - Laço Materno.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01

25 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 168/2009 de 8 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Biscoitos, ilha Terceira é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Biscoitos

Proceder ao pagamento das despesas com a reparação das viaturas de apoio domiciliário.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Biscoitos autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 11.799,00€ (onze mil setecentos e noventa e nove euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.



Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Biscoitos, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

1 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Biscoitos, *Eugénio Manuel Brasil de Simas*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1079/2009 de 8 de Outubro de 2009**

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

O artigo 58.º do SIADAPRA prevê o funcionamento, junto de cada departamento governamental, de um Conselho Coordenador de Avaliação (CCA).

O n.º 2 do artigo 58.º determina que o CCA seja presidido pelo dirigente máximo designado para o efeito pelo respectivo membro do Governo Regional e integra o responsável pela gestão dos recursos humanos e demais dirigentes máximos do departamento, assim como o chefe de gabinete quando tenha competências delegadas em matéria de pessoal.

Em conformidade com o exposto designo como membros do Conselho Coordenador da Avaliação da Secretaria Regional da Saúde os seguintes elementos:

- Dr.ª Sofia Adriana de Carvalho Duarte – Directora Regional da Saúde, que preside;
- Dr. Pedro Gonçalo Soares da Costa – Chefe de Gabinete do Secretário Regional;
- Dr.ª Paula Cristina Toledo Costa – Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências;
- Dr.ª Maria da Graça Rebelo Cunha – Directora de Serviços de Recursos Humanos;

**JORNAL OFICIAL**

- Maria Aurora Lourenço Pires Leal da Costa – Coordenadora Técnica (responsável pelos recursos humanos dos serviços centrais da SReS).

6 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1080/2009 de 8 de Outubro de 2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto aprovo o Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) para a Secretaria Regional da Saúde, em anexo.

15 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação
da Secretaria Regional da Saúde**

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo regional n.º 41/2008/A de 27 de Agosto, diploma legal que estabelece o Sistema Integrado de Gestão de Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e que define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (adiante designado por CCA) da Secretaria Regional da Saúde do Governo Regional dos Açores (adiante designada por SReS).

Artigo 2.º**Competências**

1. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A de 27 de Agosto, são competências do CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos e as fases que integram o ciclo de gestão dos organismos/serviços da SReS (artigo 8.º do DLR n.º 41/2008/A);
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhes sejam cometidas;
2. Outras competências do CCA previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto:
- a) Deliberar sobre a realização da avaliação de desempenho do trabalhador que se encontre em situação funcional que não tenha permitido contacto directo por um período de 6 meses com o respectivo avaliador (n.º 3 do art. 42.º do DLR n.º 41/2008/A);
- b) Proceder, nos termos do artigo 43.º, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço, à avaliação anual do trabalhador que se encontre nas condições do n.º 7 do artigo 42.º do DLR n.º 41/2008/A;
- c) Fixar previamente, nos termos do n.º 4 do art. 43.º do DLR n.º 41/2008/A, os critérios da ponderação curricular e a respectiva valoração, os quais devem constar em Acta tornada pública;
- d) Pronunciar-se, junto do dirigente máximo do serviço, no que respeita à aplicação do regime transitório previsto no art. 80.º do DLR n.º 41/2008/A;
- e) Pronunciar-se, junto do dirigente máximo do serviço, sobre as competências a que se deve subordinar a avaliação dos trabalhadores abrangidos pelo citado regime transitório, escolhidas de entre as mencionadas na Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro de 2008, para que aquele, querendo, as possa estabelecer por despacho (n.º 5 do art. 80.º, que remete para os n.ºs 6 e 7 do art. 35.º do DLR n.º 41/2008/A).
3. Competências do CCA previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Diploma que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas):
- a) Pronunciar-se, fundamentadamente, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, junto do dirigente máximo do serviço, sobre a alteração remuneratória de trabalhador que, embora não preenchendo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º, tenha obtido na última avaliação do desempenho menção excelente ou Desempenho relevante, observados que sejam os limites fixados pela decisão referida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º;

**JORNAL OFICIAL**

b) Pronunciar-se, fundamentadamente, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, junto do dirigente máximo do serviço, sobre a alteração do posicionamento na categoria na situação enunciada no n.º 3 do artigo 47.º do mesmo diploma.

Artigo 3.º

Composição do CCA

1. Ao abrigo do número 2 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A de 27 de Agosto e por despacho do Senhor Secretário Regional da Saúde, de 06/04/2009, o CCA da SReS é composto pelos seguintes membros:

Dr.ª Sofia Adriana de Carvalho Duarte – Directora Regional da Saúde, que preside;

Dr. Pedro Gonçalo Soares da Costa – Chefe do Gabinete do Secretário Regional;

Dr.ª Paula Cristina Toledo Costa – Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências;

Dr.ª Maria da Graça Rebelo Cunha – Directora de Serviços de Recursos Humanos;

Maria Aurora Lourenço Pires Leal da Costa – Coordenadora Técnica (responsável pelos recursos humanos dos serviços centrais da SReS).

2. Por proposta do presidente ou de qualquer um dos membros, poderá participar nas reuniões do CCA pessoa que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possa trazer maior equidade à avaliação. Este elemento não tem direito a voto, devendo a sua presença na reunião ser consensual entre os membros e mencionada na convocatória. A sua participação obedece às regras da confidencialidade expostas no artigo 18º do presente regulamento.

3. Quando circunstâncias o aconselhem podem participar nas reuniões do CCA, sem direito a voto, outros dirigentes de nível intermédio ou equiparados, em serviço na SReS. A presença destes elementos deve ser mencionada na convocatória e a sua participação obedecer às regras de confidencialidade expostas no artigo 10º do DLR n.º 41/2008/A.

4. As funções de secretário do CCA serão assegurados pelo responsável com competências em matéria de planeamento, estratégia e avaliação na SReS ou, na sua ausência, por elemento a designar pelo presidente do CCA. Este responsável obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 18.º do presente regulamento e não lhe é conferido direito de voto.

Artigo 4.º

Funções do presidente

1. Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Representar o Conselho;
 - b) Auscultar com frequência os membros do CCA de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher as propostas passíveis de serem sujeitas a votação;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
 - d) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião do Conselho;
 - e) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
 - f) Garantir o apoio administrativo ao CCA;
2. Na impossibilidade de estar presente, nomear substituto de entre os membros do Conselho.

Artigo 5.º

Funções do secretário do CCA

1. Compete ao Secretário do CCA:
 - a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devem ser submetidos à consideração do Conselho;
 - b) Compilar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar;
 - c) Anotar, quando necessário ou conveniente, os documentos a considerar em reuniões do Conselho;
 - d) Enviar, com antecedência, aos membros do CCA, os documentos relativos aos assuntos a tratar, bem como as convocatórias das reuniões;
 - e) Elaborar as listas de presença das reuniões ordinárias e extraordinárias do CCA;
 - f) Redigir as actas das reuniões e após aprovadas distribuí-las aos membros do CCA;
 - g) Efectuar junto dos membros do Conselho e, sempre que necessário, de outras entidades, as diligências que se mostrem adequadas e convenientes à preparação das reuniões do CCA e, de um modo geral, ao seu bom funcionamento;
 - h) Difundir os actos do CCA, conforme for decidido e orientar o accionamento do expediente e o arquivo dos documentos.
- 2 - O secretário é depositário do arquivo das actas.



Artigo 6.º

Presença de maioria do número legal de membros

1. O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
3. A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, 3 membros;
4. As decisões específicas e exclusivas sobre assuntos relativos a um determinado serviço ou unidade orgânica carecem de presença na reunião do(s) respectivo(s) representante(s).
5. As decisões de carácter geral, que não específicas e exclusivas a um determinado serviço ou unidade orgânica, são aplicados a todos, independentemente da presença do(s) representante(s) na reunião.
6. Das reuniões consumadas, é lavrada acta com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.
7. Das reuniões não consumadas, é lavrada acta com registo das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

Artigo 7.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas por escrito perante o presidente do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas anteriores à data da realização da reunião.
2. As faltas deverão constar da acta da reunião, fazendo parte integrante da acta os documentos justificativos referidos no número anterior.
3. Os ausentes assumem as consequências daí decorrentes, mencionadas no n.º 5 do artigo 6.º.

Artigo 8.º

Periodicidade das reuniões do CCA

1. O CCA reúne ordinariamente três vezes por ano, duas das quais por imposição legal, de acordo com o calendário e objectivos seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

a) 1.^a reunião, e de carácter obrigatório, tem lugar na 2.^a quinzena de Janeiro e tem como principais objectivos a validação das propostas de avaliação final elaboradas pelos avaliadores (SIADAPRA 2 e 3), a análise das propostas com desempenho relevante e inadequado e o reconhecimento do mérito com atribuição de excelente,

b) 2.^a reunião ordinária, e de carácter obrigatório, tem lugar na 2.^a ou 3.^a semana de Abril e tem como objectivo a apreciação das reclamações e decisão final sobre as avaliações (SIADAPRA 2 e 3).

c) 3.^a reunião ordinária tem lugar na 1.^a quinzena de Novembro e tem como objectivo a apreciação do desempenho do próprio CCA, o estabelecimento de directrizes para uma construção e aplicação harmoniosa dos vários instrumentos e ferramentas de avaliação para o ano seguinte.

2. As reuniões ordinárias obrigam à presença física dos membros do CCA.

3. O CCA reúne extraordinariamente por solicitação do membro do Governo, por solicitação do seu presidente ou ainda de algum dos seus membros, sempre que a situação assim o justifique.

4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CCA por iniciativa do próprio ou por solicitação de qualquer dos seus membros, sempre que em causa esteja a necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem respeito. No caso de dúvida acerca da pertinência do assunto que motiva o pedido de reunião extraordinária, deve o presidente consultar informalmente todos os membros em momento prévio à tomada de decisão.

5. As reuniões extraordinárias do CCA podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de videoconferência.

6. Quando estejam em causa deliberações que importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do CCA por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

Artigo 9.º**Convocação para reuniões**

1. A convocatória para as reuniões ordinárias é sempre efectuada pelo presidente do CCA, com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

2. A convocatória para as reuniões extraordinárias é efectuada pelo presidente com antecedência mínima de 5 dias úteis.

3. No caso de reunião não consumada, quer seja ordinária ou extraordinária, proceder-se-á de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

4. As convocatórias devem fazer-se preferencialmente por correio electrónico, com comprovativo de recepção.

5. Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar. Devem estar também identificados os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com os números 2 e 3 do artigo 3.º.

6. A alteração da data, da hora e da ordem do dia das reuniões pode ocorrer, por motivos excepcionais e devidamente justificados, assegurando-se que essa alteração seja comunicada atempadamente a todos os membros do CCA.

Artigo 10.º**Ordem do dia**

1. As reuniões do CCA observam a uma ordem do dia, fixada na respectiva convocatória.

2. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, coadjuvado pelo secretário e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do CCA e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.

Artigo 11.º**Obrigatoriedade de voto**

É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 12.º**Deliberações, votação e apuramento da maioria**

1. O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária do CCA, pelo menos dois terços dos seus membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

3. As deliberações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implicam declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.

4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem em situação legal de impedimento.

5. A votação processa-se:

a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
6. Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.
7. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.
8. Em caso de empate:
- a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade;
- ou
- b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal na reunião seguinte.
9. O presidente, ou quem o substituir, exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 13.º**Voto de vencido**

Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 14.º**Actas**

1. De cada reunião do CCA é lavrada acta que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo ou meramente para apreciação da redacção final.
2. As actas são lavradas pelo secretário e submetidas à votação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo secretário e pelo presidente.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minutas só podem adquirir eficácia depois de aprovadas pelos membros presentes e assinadas pelo secretário e o presidente.



Artigo 15.º

Directrizes para distribuição de quotas de “Relevante” e “Excelente”

1. Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A de 27 de Agosto, o CCA deverá cumprir com o estipulado na Resolução do Governo Regional que estabelece a diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência e atribui as percentagens máximas para as classificações de “Relevante” e “Excelente”.

2. Sempre que o CCA não valide uma classificação devido à aplicação do sistema de percentagens máximas, posicionará o avaliado no grupo de classificações qualitativas imediatamente inferior por ordem de classificação.

Artigo 16.º

Igualdade de classificação final / desempate

1. Sempre que após a aplicação das regras referidas no artigo anterior exista igualdade de classificação final entre dois ou mais avaliados do mesmo grupo profissional, e por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, uma classificação de Excelente só possa ser atribuída a uma parte dos avaliados com classificações iguais, releva, consecutivamente:

- 1) A avaliação obtida no parâmetro de — Resultados II;
- 2) A última avaliação de desempenho anterior;
- 3) A maior antiguidade na carreira;
- 4) A maior antiguidade na Função Pública.

2. Caso após a aplicação destes critérios subsista o empate o CCA votará quem terá prioridade na obtenção da melhor classificação.

Artigo 17.º

Reconhecimento de Excelência

A atribuição da menção qualitativa de Desempenho Relevante é objecto de apreciação pelo CCA no que respeita ao art.º 51 do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.

Artigo 18.º

Confidencialidade

Ao abrigo do número 3 do artigo 44º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A de 27 de Agosto, são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros da CCA:

**JORNAL OFICIAL**

1. O processo de avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimento de avaliação.

Artigo 19.º

Reclamação

1. Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de cinco dias úteis, para o dirigente máximo do serviço.
2. A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, dependendo de parecer prévio do Conselho Coordenador de Avaliação.
3. O CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes.

Artigo 20.º

Âmbito

1. O CCA pronuncia-se, nos prazos estabelecidos na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máxima de mérito e excelência.
2. Para emitir pareceres sobre o referido nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º, o CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

Artigo 21.º

Legislação subsidiária

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos, bem como as disposições constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A de 27 de Agosto que aqui possam estar omissas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 22.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento de Funcionamento é aprovado, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento, por deliberação do CCA tomada por maioria dos seus membros, tornando-se válido após a sua aprovação em acta da qual deverá constar em anexo.

2. O presente regulamento pode ser objecto de alteração nas suas cláusulas, por maioria simples, sob proposta apresentada pelo presidente do CCA ou pela maioria dos seus membros.

3. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, permanecendo em vigor nos anos subsequentes, até uma sua eventual alteração.

4. As comunicações do Conselho Coordenador de Avaliação serão efectuadas por orientação, assinadas pelo seu Presidente, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Sr. Chefe de Gabinete da SReS.

13 de Abril de 2009. - A Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação, *Sofia Adriana de Carvalho Duarte*. - O Chefe do Gabinete da SRES, *Pedro Gonçalo Soares da Costa*. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Saúde, *Maria da Graça Rebelo Cunha*. - A Coordenadora Técnica, responsável pelos recursos humanos dos serviços centrais da SRES, *Maria Aurora Lourenço Pires Leal da Costa*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 823/2009 de 8 de Outubro de 2009**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando a importância das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação de Jovens Agricultores Graciosenses, na defesa e promoção dos interesses da classe, nomeadamente na divulgação da modernização, da produtividade, da rentabilidade, da

**JORNAL OFICIAL**

formação e na melhoria qualitativa dos produtos das explorações dos seus associados, bem como na prestação de serviços de natureza diversa e de assistência técnica aos mesmos;

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Junho de 2009 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação de Jovens Agricultores Graciosenses;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º conjugado o preceituado da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Associação de Jovens Agricultores Graciosenses, Rua Eng. Manuel Rodrigues Miranda, 9870-376 Santa Cruz da Graciosa, Contribuinte n.º 512046182, um subsídio a fundo perdido no valor de € 25.100,00 (vinte cinco mil cem euros), o qual se destina a fortalecer a melhoria da qualidade e da gestão da conservação de forragens, visando a demonstração agrárias, a boa sanidade e bem-estar animal junto das explorações agro-pecuárias daquela ilha, bem como promover a execução de acções de divulgação de interesse agrário.

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, acção 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

31 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 824/2009 de 8 de Outubro de 2009**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actuação da Cooperativa Agrícola da ilha do Faial, se reveste de grande importância para a promoção e desenvolvimento da actividade agrícola e pecuária dos seus associados bem como, permitir de forma organizada a concentração dos produtos, e ainda a

**JORNAL OFICIAL**

realização de acções de divulgação, de informação e de assistência técnica junto das explorações agro-pecuárias produtoras de leite e de carne da ilha do Faial;

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Julho de 2009 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e, a Cooperativa Agrícola da ilha do Faial que visa, no acto da recolha e recepção da matéria-prima para transformação, a implementação de medidas de reforço da qualidade hígio-sanitária do leite cru e da carne de bovino;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Cooperativa Agrícola da ilha do Faial, CRL, Angústias, 9900-069 Horta, com o NIF 512024944, um apoio financeiro no valor de € 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil euros), com vista à realização de acções de controlo integradas nas medidas de reforço da qualidade hígio-sanitária do leite cru e da carne, respectiva assistência técnica, contribuindo para garantir a higiene pública veterinária, bem como consolidar a qualidade dos produtos agro-pecuários da ilha do Faial;
2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, acção 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

31 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Despacho n.º 1081/2009 de 8 de Outubro de 2009

Considerando que a Decisão 2008/897/CE, da Comissão das Comunidades Europeias, de 2 de Dezembro de 2008, aprovou a lista de programas de erradicação e controlo das doenças de animais elegíveis para uma comparticipação financeira da Comunidade em 2009, contempla, para Portugal, a brucelose bovina;

Considerando a Portaria n.º19/2009 de 20 de Março, a qual prevê a indemnização a conceder ao abrigo deste regime, será paga pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), para o qual a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas transferirá as verbas correspondentes à comparticipação financeira a suportar pelo orçamento da Região.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, determino:

1. Autorizar a transferência para O IFAP, IP, da importância de € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), destinada ao pagamento da comparticipação da Região na aplicação do Programa de Erradicação da Brucelose Bovina;
2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, acção 7.2.1 – Sanidade Animal, código 08.02.01, alínea F – transferências de capital – instituições de crédito: IFAP, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

31 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Despacho n.º 1082/2009 de 8 de Outubro de 2009

Autorizo o pagamento das importâncias às entidades abaixo indicadas, para fazer face às bonificações concedidas ao abrigo do art.º 2.º da Portaria n.º 24/2009 de 30 de Março, alterada e republicada pela Portaria n.º 57/2009 de 9 de Julho, no âmbito da linha de Compensação Financeira do SAFIAGRI.

Caixa de Crédito Agrícola Mutuo dos Açores Rua da Matriz n.º 35 9500-094 Ponta Delgada	107.267,58 €
BANIF – Açores Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro n.º 6 9500-119 Ponta Delgada	11.797,06 €
Banco Espírito Santo dos Açores Rua Hintze Ribeiro n.º 28	452,99 €

**JORNAL OFICIAL**

9500-049 Ponta Delgada

Caixa Económica Montepio Geral

1.935,22 €

Rua Áurea n.º 219 a 241

1100-062 Lisboa

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, Acção 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código 04.02.01 Transferências correntes – Sociedades financeiras Bancos e outras Instituições financeiras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

7 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

D.R. DO AMBIENTE**Extracto de Despacho n.º 469/2009 de 8 de Outubro de 2009**

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, de 30 de Setembro de 2009:

Considerando que em 20 de Agosto de 2009 foi celebrado um protocolo de cooperação técnico-financeira entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, e a ADELIAÇOR com vista à prossecução do projecto BIOCLIMAC, candidato ao Programa de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013, que pretende estudar o efeito das alterações climáticas sobre a germinação de sementes e da variabilidade genética de plantas nos arquipélagos da Macaronésia;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, nas alíneas d) e f) do artigo 2.º e nas alíneas b) e f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio:

1. É atribuída à ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores, com sede na Rua do Pasteleiro, s/n, 9901-909 Horta, a comparticipação financeira no montante de 22.650,82 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta euros e oitenta e dois

**JORNAL OFICIAL**

cêntimos) prevista na cláusula quinta do protocolo de cooperação técnico-financeira celebrado em 20 de Agosto de 2009 correspondendo ao somatório de 15% do valor de investimento total elegível e do custo de acompanhamento técnico do projecto denominado BIOCLIMAC.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 05 – Conservação da Natureza, Acção G – Jardins Botânicos, CE 04.07.01G, do Plano de Investimento da SRAM para o ano económico de 2009.

30 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

D.R. DO AMBIENTE**Extracto de Despacho n.º 470/2009 de 8 de Outubro de 2009**

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, de 30 de Setembro de 2009:

Considerando que a SPEA é uma Organização Não Governamental, entidade privada sem fins lucrativos que tem como missão, entre outros, promover e dinamizar o estudo da biologia das aves e desenvolver as bases científicas e técnicas necessárias para a aplicação de medidas de gestão e conservação,

Considerando que a SRAM é um departamento do Governo da Região Autónoma dos Açores que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A de 16 de Maio, tem como atribuições, entre outras, a gestão e conservação dos recursos hídricos, florísticos, faunísticos e geológicos, bem como das áreas protegidas e classificadas da região, nomeadamente através da promoção de medidas para a recuperação de espécies ameaçadas e dos seus habitats naturais,

Considerando que a SPEA é uma associação vocacionada para a conservação das espécies de aves no estado selvagem e reúne a comunidade ornitológica portuguesa, tendo vasta experiência e capacidade no que respeita a controlo de vegetação exótica e restauro ecológico de floresta de laurissilva, bem como de melhoramento de habitats para aves marinhas, nomeadamente através da coordenação do projecto LIFE Priolo e parceria do projecto LIFE SOS Freira do Bugio,

Considerando que a SRAM deve assegurar o estado de conservação favorável dos habitats autóctones e das populações de aves marinhas nidificantes no Arquipélago, nomeadamente o Cagarro Calonectris diomedea, o Frulho Puffinus assimilis, a Alma-negra Bulweria bulweri e o Angelito Oceanodroma castro, espécies listadas no Anexo I da Directiva Aves, e de gerir eficazmente as áreas designadas como Parque Natural de Ilha de São Miguel, e Parque Natural da Ilha do Corvo,

**JORNAL OFICIAL**

Ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, nas alíneas d) e f) do artigo 2.º e f) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril;

1. É atribuída à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), entidade privada sem fins lucrativos e Organização Não Governamental de Ambiente, com sede na Avenida da Liberdade 105, 2º esq. 1250-140 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503.091.707, no âmbito da comparticipação financeira total prevista de 740.295,00€, a primeira tranche da mesma, no montante de 275.000,00 Euros (duzentos e setenta e cinco mil euros), de acordo com a alínea a) do n.º 5 da cláusula 3ª do acordo de parceria celebrado a 30 de Setembro de 2009, entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), com vista à realização do projecto “Safe Islands for Seabirds/ Initiating the restoration of seabird-driven ecosystems in the Azores”, inserido no Programa LIFE+ da Comissão Europeia com o acrónimo “Safe Island for Seabirds” e código LIFE07 NAT/P/000649.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 12 – Fundo Regional do Ambiente, Divisão 02 – Outras operações de tesouraria, Subdivisão 00 - Fundo Regional do Ambiente, 1011 – Administração Geral, 00000064 Fundo Regional do Ambiente, para o ano económico de 2009.

30 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 825/2009 de 8 de Outubro de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* n.º 160, I Série, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador João Andrade Cabral apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação PD-601-L *Adilio*.

Considerando que foi atribuído ao armador João Andrade Cabral um apoio financeiro no montante de 121.278,69 €, a ser pago em três prestações, sendo a primeira no valor de 36.383,61 € com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação, a segunda no montante de 36.383,61 €, com a execução do casco e a terceira no valor de 41.511,48 € com a instalação do motor.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, pela Portaria n.º 235/2009, de 7 de Maio de 2009, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 87, de 7 de Maio de 2009, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador João Andrade Cabral, residente no Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, um incentivo a fundo perdido no valor de 36.383,61 €, relativa à segunda prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação PD-601-L *Adilio*.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador João Andrade Cabral, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

25 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 826/2009 de 8 de Outubro de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* n.º 160, I Série, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador Manuel Fernando Caboz da Costa um apoio financeiro no montante 188.170,00€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação VP-230-L *São Leonardo*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Manuel Fernando Caboz da Costa, residente no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um incentivo a fundo perdido no valor de 56.451,00€, relativa à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

da frota regional através da construção de uma nova embarcação em alumínio para substituição da embarcação VP-230-L *São Leonardo*.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Manuel Fernando Caboz da Costa, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

25 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 827/2009 de 8 de Outubro de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* n.º 160, I Série, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador Manuel dos Santos Costa Realejo um apoio financeiro no montante 15.960,00€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação AH-784-L *Ana Rita*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Manuel dos Santos da Costa Realejo, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um incentivo a fundo perdido no valor de 4.788,00€, relativa à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação AH-784-L *Ana Rita*.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Manuel dos Santos Costa Realejo, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

25 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 828/2009 de 8 de Outubro de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* n.º 160, I Série, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador Isidro Lima Pires da Silva um apoio financeiro no montante 135.991,26€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação SG-247-L *Biscoitinho*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Isidro Lima Pires da Silva, residente no Concelho da Santa Cruz, ilha da Graciosa, um incentivo a fundo perdido no valor de 40.797,38€, relativa à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em alumínio para substituição da embarcação SG-247-L “Biscoitinho”.
2. Este incentivo será pago directamente ao armador Isidro Lima Pires da Silva, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

25 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho n.º 1083/2009 de 8 de Outubro de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 18 de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o FUNDO PESCA – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores, a importância de 150.000,00 €, destinada à concessão de apoio



JORNAL OFICIAL

financeiro aos profissionais da pesca temporariamente impedidos de exercer a sua actividade.

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.2 – FUNDOPESCA, C.E. 04.03.05 B – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2009.

17 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.